



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.752, de 25 de junho de 2.004.

Veda a fixação no município de publicidade ou propaganda de qualquer natureza, inclusive eleitoral, mediante faixas, cartazes, "banners", placas, "out doors" ou outros meios nos viadutos e pontes e seus respectivos postes de iluminação, grades ou muretas.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 22 de junho de 2004, SANCIONO E PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica proibida a fixação no município de publicidade ou de propaganda de qualquer natureza, inclusive eleitoral, mediante faixas, cartazes, "banners", placas, "out doors" ou outros meios nos viadutos e pontes e seus respectivos postes de iluminação, grades ou muretas.

Art. 2º. A Fiscalização de Posturas está autorizada a multar e a notificar as pessoas ou entidades responsáveis pela colocação das publicidades ou propagandas, para que as retirem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - A multa por cada publicidade ou propaganda instalada em desacordo com esta lei é de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades de Valor de Referência do Município - UVRM, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - A não retirada da publicidade ou propaganda pelo infrator no prazo estipulado, autorizará a Prefeitura a enviá-la ao depósito do município.

§ 3º - Para retirada da publicidade ou propaganda do depósito do município, o infrator deverá recolher, além da multa, as taxas de permanência.

§ 4º - O prazo máximo de permanência da publicidade ou propaganda no depósito do município será de 03 (três) dias, após o que esta será destinada à reciclagem.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 3º. A aplicação da multa não exime o infrator de responder cível e criminalmente pelos danos que porventura causar ao patrimônio público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois e mil e quatro.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora